

RESOLUÇÃO Nº 126/2006

(Publicada no Diário Oficial de 25 e 26/11/2006)

Alterada pelas Resoluções nºs 147/06, 132/12 e 146/18.

Ver Resolução nº 146/18, que prorrogou o prazo de fruição dos benefícios por mais 03 (três) meses.

Habilita a COMOLIMPA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

RESOLVE:

Art. 1º Para fabricação de produtos de limpeza e polimento, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 147, de 05/12/06, DOE de 14/12/06, efeitos a partir de 01/12/06.

Redação original, efeitos até 30/11/06:

"Art. 1º Considerar habilitado, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da filial da COMOLIMPA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 13.967.732/0003-69, localizado no município de Vitória da Conquista - neste Estado, para produzir sabão e detergente, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

Nota: A redação atual do inciso "I" do art. 1º foi dada pela Resolução nº 132, de 30/10/12, DOE de 10 e 11/11/12, efeitos a partir de 10/11/12.

Redação originária, efeitos até 09/11/12:

"I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;"

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

b) nas aquisições internas de polietileno de alta densidade NCM 3901.20.29, nos termos do item 4, alínea "a", inciso XI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante de sua industrialização.

Nota: A alínea "b" foi acrescentada ao inciso "I" do art. 1º pela Resolução nº 132, de 30/10/12, DOE de 10 e 11/11/12, efeitos a partir de 10/11/12.

II - diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a

partir do 1º dia do mês subseqüente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de novembro de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente